



*Handwritten signatures and the name 'Andrés Abreu'.*

Junta de Freguesia da  
**CAMACHA**  
Município de Santa Cruz

---

# REGULAMENTO

---

**Comparticipação Financeira aos Estudantes Universitários da  
Freguesia da Camacha**



André Abreu

## Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e do artigo 16.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia da Camacha entende promover medidas de apoio à população residente, designadamente no domínio da educação.

A prossecução de políticas de apoio aos estudantes do ensino superior constitui um instrumento de promoção da igualdade de oportunidade e de incentivo à formação académica dos jovens da freguesia, contribuindo simultaneamente para a valorização social e educativa da comunidade.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia deliberou aprovar o presente projeto de regulamento de atribuição de participação financeira aos estudantes universitários residentes na freguesia da Camacha, o qual estabelece as condições e os procedimentos para a atribuição do referido apoio.

O presente regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia e submetido à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.



*[Handwritten signatures]*  
Amadeu Abreu

## **Regulamento**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento disciplina a atribuição de uma participação financeira, doravante designada por CFEUC, (Participação Financeira aos Estudantes Universitários da Camacha), a estudantes inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado, localizados em território nacional.

### **Artigo 2.º**

#### **(Princípios)**

A atribuição da participação financeira rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e boa administração, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 3.º**

#### **(Objetivos)**

1. A atribuição da CFEUC tem por objetivo essencial apoiar os alunos no início e no prosseguimento dos estudos académicos.
2. Visa contribuir para custear as despesas relativas ao ensino superior (alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas).

### **Artigo 4.º**

#### **(Âmbito)**

São abrangidos, pelo presente regulamento, os alunos que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado legalmente reconhecidos nos termos da legislação.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name André Abreu.*

### **Artigo 5.º** **(Atribuição do Apoio)**

1. A CFEUC consiste numa prestação pecuniária única, de carácter anual.
2. A dotação financeira destinada à atribuição dos apoios será definida anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, no âmbito da aprovação do respetivo orçamento, tendo em conta a disponibilidade orçamental.
3. O montante individual a atribuir será fixado anualmente pelo Executivo, sendo este valor distribuído de igual forma por todos os beneficiários, até o máximo de 1% da verba inscrita na rubrica do orçamento destinada a este apoio.
4. Aos estudantes deslocados poderá ser atribuída uma majoração do apoio, nos termos definidos anualmente pelo Executivo.
5. Os critérios referidos no número anterior podem ser objeto de ponderação definida anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 6.º** **(Condições de Admissão)**

1. São condições de admissão:
  - a) Residência na Freguesia da Camacha há pelo menos 12 meses, devidamente comprovada;
  - b) Não possuir grau académico de nível igual ou superior ao que se encontra a frequentar, salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pelo Executivo;
  - c) Não mudar de curso mais do que uma vez, salvo situações devidamente fundamentadas;
  - d) Frequentar cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento em estabelecimentos de ensino superior legalmente reconhecidos em território nacional.
2. Os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições referidas não serão admitidos.



André Abreu

3. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante determina a exclusão da candidatura ou a anulação do apoio atribuído, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal.

### **Artigo 7.º**

#### **(Processo de Candidatura)**

1. A candidatura é efetuada junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Camacha, presencialmente, por correio eletrónico ou por outros meios eletrónicos, quando disponíveis, mediante preenchimento de formulário próprio.
2. O prazo de candidatura será definido anualmente por deliberação do Executivo e divulgado nos meios institucionais da Junta de Freguesia.
3. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Atestado de residência;
  - b) Comprovativo de matrícula;
  - c) Comprovativo de aproveitamento escolar (quando aplicável);
  - d) Comprovativo de IBAN em nome do candidato;
  - e) Declaração de compromisso de honra;
  - f) Certidão de domicílio fiscal;
  - g) Comprovativo da condição de estudante deslocado, quando aplicável.
4. A Junta de Freguesia pode solicitar documentos adicionais sempre que necessário para verificação da candidatura.
5. A entrega da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da comparticipação.

### **Artigo 8.º**

#### **(Aproveitamento Escolar)**

Considera-se que obteve aproveitamento escolar o candidato que tenha obtido aprovação a, pelo menos, 50% dos créditos (ECTS) em que se encontrava inscrito no ano letivo anterior, salvo situações devidamente fundamentadas.



### **Artigo 9.º**

#### **(Direitos e Deveres do Candidato)**

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a) Informar a Junta de Freguesia se houver interrupção dos estudos;
  - b) Informar a Junta de Freguesia no caso de haver alterações nos dados pessoais do candidato, nomeadamente morada e contactos;
  - c) Colaborar com a Junta de Freguesia durante o período de vigência do apoio, se para isso forem solicitados;
  - d) Usar de boa-fé em todas as declarações a prestar;
  - e) Obrigação de reposição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo da eventual participação às autoridades competentes;
  - f) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer situação que possa alterar as condições de atribuição do apoio.
2. O pagamento da participação financeira será efetuado após a análise e validação das candidaturas, durante o ano letivo correspondente ao da candidatura e de acordo com a disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.
3. A atribuição da participação financeira não constitui direito adquirido, não sendo garantida a sua renovação em anos subsequentes.
4. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento serão tratados nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

### **Artigo 10.º**

#### **(Decisão e publicitação)**

A decisão será devidamente fundamentada e a sua publicitação respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, podendo ser efetuada de forma anonimizada.

### **Artigo 11.º**

#### **(Direitos da Junta de Freguesia)**



*[Handwritten signatures and initials]*  
Andrés Abreu

1. A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
2. A Junta de Freguesia poderá suspender o apoio atribuído sempre que não houver cumprimento do(a) Candidato(a) do estipulado no presente Regulamento ou desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações.
3. A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar os valores da participação financeira prevista, assim que seja necessário.
4. A Junta de Freguesia poderá, em casos excecionais devidamente fundamentados, reavaliar as candidaturas.
5. Compete ao Executivo da Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição do montante global e momento de pagamento de participação financeira prevista no presente regulamento.
6. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, proceder à verificação das condições de atribuição do apoio, podendo determinar a sua suspensão ou cessação caso se verifique incumprimento das normas do presente regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **(Direito de audiência ou reclamação)**

Aos interessados é garantido o direito de audiência prévia e de reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de notificação da decisão.

### **Artigo 13.º**

#### **(Casos Omissos)**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia, no respeito pela legislação aplicável.

### **Artigo 14.º**

#### **(Remissão)**



*[Handwritten signatures and initials]*  
Andrés Abreu

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

### **Artigo 15º** **(Execução Anual)**

1. O presente regulamento tem carácter permanente, sendo a sua execução concretizada anualmente por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.
2. Para cada ano civil, o Executivo definirá:
  - a) A dotação orçamental;
  - b) O montante da participação;
  - c) Eventuais majorações;
  - d) O prazo de candidatura;
  - e) A ponderação dos critérios de seriação.

### **Artigo 16.º** **(Proteção de dados pessoais)**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise e decisão das candidaturas.
2. O tratamento dos dados será efetuado em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição, nos termos da lei.

### **Artigo 17º** **(Entrada em vigor e vigência)**

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicitação nos termos legais.
2. O regulamento mantém-se em vigor por tempo indeterminado, até a sua revisão, alteração ou revogação.



3. As alterações ao presente regulamento não prejudicam os direitos adquiridos ao abrigo sem prejuízo das candidaturas já aprovadas e devidamente deferidas.

### Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de  
19 de abril de 2026)

Presidente Ricardo Baptista  
(Ricardo Emanuel Nóbrega **Baptista**)

Secretário André Teixeira  
(André Filipe Belim **Teixeira**)

Tesoureira Maurília Araújo  
(Maurília Sofia Henriques **Araújo**)

Vogal Catarina Vieira  
(Catarina Isabel Baptista **Vieira**)

Vogal Catarina Araújo  
(Catarina Maria Rodrigues **Araújo**)

### Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de  
28 de abril de 2026)

Pedro Fernandes

1.ª Secretária Sónia Gonçalves

2.ª Secretário André Abreu